

**PORTARIA CONJUNTA N.º 052 –TJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui procedimentos para redistribuição dos processos da 2ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte, transformada em 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 35/2017-TJ, de 06 de setembro de 2017, no seu Artigo 11, alterou competências da 2ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte, transformada em 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de ato disciplinando o procedimento para redistribuição dos processos da transformada 2ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte para as transformadas 3ª a 12ª Varas Criminais da Comarca de Natal, bem como para 1ª, 2ª e 14ª Varas Criminais da Comarca de Natal, respeitadas as novas competências de cada uma;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Todo o acervo processual, incluindo os feitos com baixa definitiva, da 2ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal, transformada no 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, serão redistribuídos para outras Varas Criminais da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

I – Os processos de crimes dolosos contra a vida serão redistribuídos para as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Natal da seguinte forma: os feitos com terminação numérica par serão redistribuídos para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, e os feitos com terminação numérica ímpar para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

II – Os processos relacionados aos crimes de drogas serão redistribuídos por direcionamento para a transformada 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

III – Os demais processos, excluídos os das competências citadas nos incisos I e II deste artigo, serão redistribuídos para as transformadas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Criminais da Comarca de Natal da seguinte forma: os processos com terminação numérica zero (0) serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal, com terminação numérica um (1) para a 4ª Vara Criminal, com terminação numérica dois (2) para a 5ª Vara Criminal, com terminação numérica três (3) para a 6ª Vara Criminal, com terminação numérica quatro (4) para a 7ª Vara Criminal,

com terminação numérica cinco (5) para a 8ª Vara Criminal, com terminação numérica seis (6) para a 9ª Vara Criminal, com terminação numérica sete (7) para a 10ª Vara Criminal, com terminação numérica oito (8) para a 11ª Vara Criminal e com terminação numérica nove (9) para a 12ª Vara Criminal.

IV – Os processos arquivados devem permanecer no arquivo na forma em que se encontram, podendo ser desarquivados pelo Juízo respectivo de suas novas competências, conforme a redistribuição de que trata esta portaria;

V – Os livros, protocolos e demais documentos administrativos devem ser ordenados e encaminhados ao Arquivo Geral devidamente protocolados, ficando sob a responsabilidade do transformado 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal possíveis pedidos de desarquivamento de referidos expedientes.

Parágrafo Único – Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo (NNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 2º A SETIC adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria.

Art. 3º Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado pela SGE ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades transformadas.

Art. 4º Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 5º Serão mantidos nas dependências da transformada 2ª Vara Criminal da Zona Norte os feitos arquivados ou baixados até que seja providenciada a remessa ao arquivo geral, até ulterior deliberação da Direção do Foro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça